

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 304/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

ASSUNTO: Análise da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação da empresa arrematante - RK MANUTENÇÃO SERVICE LTDA

I. INTRODUÇÃO E RELATÓRIO SUCINTO

Trata a presente análise de exame pormenorizado da proposta de preços e da documentação de habilitação apresentada pela empresa **RK MANUTENÇÃO SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.292.534/0001-10, declarada arrematante do objeto da Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

O referido certame, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas disposições do Edital e seus anexos, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA CIDADE DE MORRO DO CHAPÉU/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 971930/2024/MCIDADES/CAIXA**. O procedimento licitatório adotou o critério de julgamento de menor preço global, com modo de disputa fechado e aberto.

Concluída a etapa competitiva da sessão pública, restou consignado em ata o resultado da disputa, no qual se verificou uma situação de empate técnico entre as propostas apresentadas pela empresa **RK MANUTENÇÃO SERVICE LTDA** e pela empresa concorrente.

Ambas as licitantes ofertaram o idêntico valor final, o que exigiu a aplicação dos critérios de desempate legais. Em razão de sua autodeclaração no sistema eletrônico como Empresa de Pequeno Porte (EPP), e considerando a isonomia de valores ofertados, foi aplicado em favor da empresa **RK MANUTENÇÃO SERVICE**

Página 1 de 9

LTDA o critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo, por consequência, declarada a arrematante do certame.

Deste modo, o presente parecer tem por escopo analisar a conformidade da proposta de preços da licitante vencedora, verificando sua exequibilidade frente às exigências editalícias e ao orçamento de referência da Administração, bem como examinar a integralidade e a regularidade dos documentos de habilitação apresentados, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável, amparado fundamentalmente no **Parecer Técnico nº 002/2026**, emitido pela Diretoria de Engenharia, a fim de subsidiar a decisão de classificação final do objeto.

II. DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E PROCESSUAIS

A Administração Pública Municipal de Morro do Chapéu, por meio de sua Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, instaurou o Processo Administrativo nº 304/2025, com o fito de contratar empresa de engenharia para a execução de importante obra de infraestrutura urbana, consubstanciada na pavimentação de diversas vias públicas da sede municipal. O certame foi deflagrado sob a modalidade de Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, em estrita observância aos preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do Edital da Concorrência nº 003/2025, o orçamento estimado da contratação foi mantido em caráter sigiloso, nos termos do artigo 24 da referida lei, sendo disponibilizados aos licitantes apenas os quantitativos e as especificações técnicas para a elaboração de suas propostas, com a divulgação do valor de referência somente após o encerramento da disputa.

A sessão de lances transcorreu regularmente e, ao seu término, constatou-se a referida situação de empate no valor das propostas, o que ensejou a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A empresa **RK MANUTENÇÃO SERVICE LTDA**, ao se declarar como Empresa de Pequeno Porte e apresentar proposta de preço idêntica à de outra concorrente de maior porte, atraiu para si a aplicação do critério de desempate ficto, sendo-lhe assegurada a preferência na contratação.

O sistema eletrônico de licitações, de forma automática, a classificou em primeiro lugar, passando-se, assim, à fase de análise da sua proposta e documentação. A presente análise, portanto, reveste-se de crucial importância, pois representa a etapa de verificação da regularidade formal e material da proposta e da habilitação da empresa virtualmente vencedora, constituindo-se em ato-condição para a adjudicação do objeto e a subsequente formalização do contrato administrativo.

III. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E SUA COMPATIBILIDADE

A análise da proposta de preços é fase essencial do procedimento licitatório, na qual a Administração verifica se a oferta vencedora, além de ser a mais vantajosa economicamente, é também exequível e está em conformidade com todas as especificações técnicas e condições comerciais estabelecidas no edital.

Neste ponto, é fundamental destacar a manifestação técnica da área de engenharia, consubstanciada no **Parecer Técnico nº 002/2026**, datado de 08 de janeiro de 2026.

III.1. Da Conformidade do Valor Global e dos Preços Unitários

A licitante **RK MANUTENÇÃO SERVICE LTDA** apresentou proposta comercial considerada a mais vantajosa para a administração após a etapa de lances. Após o encerramento da fase competitiva, a Administração tornou público o seu orçamento de referência, permitindo a comparação direta. Da comparação entre o valor ofertado pela licitante e o orçamento da Administração, verifica-se que a proposta vencedora se encontra abaixo do valor máximo admitido, representando uma economia potencial para os cofres públicos, o que, sob a ótica da economicidade, demonstra a manifesta vantagem da proposta.

Adentrando na análise da composição de custos, o Edital e seus anexos referenciais estabeleceram os parâmetros de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e encargos sociais. A proposta da licitante, conforme se observa em sua documentação técnica analisada, adotou percentuais alinhados com a estrutura de custos prevista pela Administração e afastando, preliminarmente, a hipótese de desconsideração de custos obrigatórios.

Importa ressaltar que o Departamento de Engenharia, através do **Parecer Técnico nº 002/2026**, analisou detalhadamente as planilhas orçamentárias, a composição de custos unitários, os encargos sociais e a composição analítica de BDI, atestando que todos os documentos encontram-se "OK" e em conformidade com as exigências técnicas.

No que tange aos preços unitários dos serviços, realizou-se uma análise comparativa entre a planilha da licitante e a planilha de referência da Administração. Observa-se que os preços unitários ofertados pela empresa não apresentam indícios de inexequibilidade.

A redução de valores parece decorrer de uma estratégia comercial de aplicação de um desconto linear sobre os custos diretos, e não da supressão arbitrária de insumos ou da cotação de preços simbólicos ou de valor zero, práticas estas vedadas pelo art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. A área técnica confirmou a aptidão da empresa para a execução dos serviços com base na proposta apresentada.

III.2. Da Análise do Cronograma Físico-Financeiro

O Edital estabelecia, por meio de seu Projeto Básico, um prazo de execução de 08 (oito) meses. A licitante vencedora apresentou um cronograma físico-financeiro compatível com o prazo estipulado, demonstrando aderência temporal com a exigência editalícia. A distribuição das etapas da obra ao longo dos meses mostra-se lógica e tecnicamente factível, prevendo a mobilização inicial e a execução progressiva dos serviços de pavimentação.

Tal cronograma não apresenta inconsistências que possam comprometer o planejamento ou a fiscalização da obra, tendo sido expressamente validado pelo **Parecer Técnico nº 002/2026**, assinado pelos Engenheiros Cíveis Francisco de Assis Oliveira Bispo e Jade Gomes de Oliveira, bem como pela Arquiteta Silvia Poliana Oliveira Souza, que confirmaram a regularidade do cronograma apresentado.

Diante do exposto e amparado na análise técnica especializada, conclui-se que a proposta de preços da empresa **RK MANUTENÇÃO SERVICE LTDA** é exequível, compatível com o objeto licitado e vantajosa para a Administração Pública, não havendo, neste aspecto, qualquer óbice para o prosseguimento do certame.

IV. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A fase de habilitação visa a aferir a aptidão da licitante para cumprir o objeto do contrato. Passa-se à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela empresa **RK MANUTENÇÃO SERVICE LTDA** em confronto com as exigências contidas nos itens 9, 10, 11, 12 e 13 do Edital da Concorrência nº 003/2025.

IV.1. Habilitação Jurídica (Item 10 do Edital)

A licitante apresentou o seu Contrato Social, devidamente consolidado e registrado na Junta Comercial, que demonstra sua constituição e objeto social, dentre outras atividades, a execução de obras de engenharia, plenamente compatível com o objeto licitado. O Comprovante de Inscrição no CNPJ confirma a situação cadastral "ATIVA" e o enquadramento compatível para fins do certame.

Além disso, a Certidão Simplificada da Junta Comercial corrobora as informações do contrato social e atesta a regularidade do registro empresarial. Por fim, a empresa apresentou a Declaração Unificada e demais declarações exigidas, devidamente assinadas por seu representante legal. Desta forma, a empresa encontra-se **REGULAR** quanto à sua habilitação jurídica.

IV.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Item 11 do Edital)

Foram apresentadas as certidões exigidas, todas dentro de seus respectivos prazos de validade na data da sessão, incluindo a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Ademais, foram juntados os comprovantes de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Cumpre destacar que, sendo a licitante uma Empresa de Pequeno Porte, eventual restrição na regularidade fiscal ou trabalhista não impediria sua habilitação imediata, sendo-lhe facultado o prazo para regularização, o que não se fez necessário no caso em tela, visto a apresentação de todas as certidões negativas. Assim, a empresa está **REGULAR** quanto à sua situação fiscal e trabalhista.

IV.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 12 do Edital)

A licitante apresentou Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, bem como de Insolvência Civil, atestando a inexistência de óbices dessa natureza.

Para a comprovação da boa situação financeira, apresentou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes aos últimos exercícios exigidos, na forma da lei. Da análise do último balanço, verificou-se o atendimento aos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) exigidos pelo edital, demonstrando sólida capacidade financeira para arcar com as obrigações do contrato. Portanto, a empresa está **REGULAR** no tocante à sua qualificação econômico-financeira.

IV.4. Qualificação Técnica (Item 13 do Edital)

A empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação do CREA, comprovando seu registro ativo e a regularidade do seu quadro técnico. Foi apresentado o vínculo do profissional responsável técnico com a empresa, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função.

Para comprovar a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, foram apresentados atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) relativas à execução de obras similares, cobrindo as parcelas de maior relevância técnica definidas no edital, tais como a pavimentação em paralelepípedos, execução de passeio e assentamento de guia.

Importa salientar que a qualificação técnica foi objeto de análise específica pelo Departamento de Engenharia, através do **Parecer Técnico nº 002/2026**, o qual atestou expressamente que a documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa **RK MANUTENÇÃO SERVICE LTDA** encontra-se "OK", concluindo que a licitante está apta para a execução dos serviços do objeto licitado.

A empresa também apresentou a declaração pertinente em relação à visita técnica e a indicação do pessoal e aparelhamento técnico. Desta forma, a licitante cumpre todos os requisitos e está **REGULAR** em sua qualificação técnica.

IV.5. Verificação de Inexistência de Impedimentos

Foram realizadas consultas aos cadastros impeditivos de licitar e contratar, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Inabilitados do TCU, não sendo encontrada qualquer sanção vigente em nome da empresa **RK MANUTENÇÃO SERVICE LTDA** ou de seu quadro societário que impeça a contratação.

V. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, após análise minuciosa da Proposta de Preços e da documentação de habilitação apresentada pela empresa **RK MANUTENÇÃO SERVICE LTDA**, CNPJ nº 29.292.534/0001-10, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, e considerando

fundamentalmente o **Parecer Técnico nº 002/2026** emitido pela equipe de Engenharia deste Município, constata-se que:

1. A proposta comercial é exequível e vantajosa para a Administração, com todos os seus componentes de custo (BDI, encargos e preços unitários) em conformidade com as exigências do Edital e devidamente validados pela área técnica competente;
2. A empresa atendeu a todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, apresentando documentação completa, válida e em conformidade com o instrumento convocatório e a legislação vigente;
3. A classificação da licitante em primeiro lugar decorreu da correta aplicação dos critérios de julgamento e desempate previstos na legislação.

Diante da plena regularidade da proposta e da habilitação, **CLASSIFICO/HABILITO** e **DECLARO VENCEDORA** a empresa **RK MANUTENÇÃO SERVICE LTDA** para o objeto do certame.

Morro do Chapéu, 13 de janeiro de 2026.

Elber Araujo dos Santos
Agente de Contratação